

GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA – FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos: nº 0001684-51.2006.8.16.0026

**MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA. E OUTRAS**, por sua Administradora Judicial **GUIMARÃES E BORDINHÃO
ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, representada por seu sócio MAURÍCIO DE PAULA
SOARES GUIMARÃES, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, já
qualificado, vem, com devido respeito e acatamento, à presença de
Vossa Excelência, nos presentes autos de **FALÊNCIA DE CYZ
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. e outros**, **expor e requerer:**

01. *Prima facie*, esta Administradora Judicial **reitera todos os
pedidos e explanações contidas na petição de mov. 1189.1**. Para tanto, em
continuidade à manifestação retro, bem como à cota ministerial apresentada no mov.
1221.1, é que se apresenta-se, por economia processual, as seguintes providências.



DA PETIÇÃO DE MOV. 1197.1 – DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

02. Eliete Terezinha Cyz Dallagrana, Eliane Terezinha Cyz Sequinel e Marcelo Paganelli se manifestaram conjuntamente para reiterar o pedido do direito de preferência sob o apartamento de nº 502, bem como as garagens de nº 20ª, 20B e 12 do Edifício Hawaii, localizado em Matinhos/PR.

03. Assim, a Administradora Judicial informa ciência da petição de mov. 1197.1 e **concorda com a determinação ao Leiloeiro para que faça a anotação necessária referente ao direito de preferência sob os termos acima expostos, acaso assim se entenda pertinente, estabelecendo-se que tem direito a igualar o valor do maior lance oferecido.**

DA PETIÇÃO DE MOV. 1198 – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

04. A Procuradoria do Município de Campo Largo manifestou-se nos presentes autos acostando débitos fazendários, alusivos aos Impostos sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), dos imóveis em que o contribuinte seria o falido, Claudio Thadeu Cyz, bem como os imóveis que foram arrecadados na Massa Falida e que estão localizados no Município de Campo Largo – PR.

05. Todavia, percebe-se que no valor total da dívida ativa está abarcado de juros, multa e correção após a data da decretação da falência.

06. O valor principal está abrangido nos tributos municipais e, portanto, está condicionado à classificação dos créditos como Crédito tributário (art. 83, inc. III da Lei nº 11.101/2005), já os juros pós falimentares e a multa contratual tratam-se de crédito sub quirografário (inc. VII do art. 83 da LRF), e como se sabe, estes só são exigíveis se o ativo arrecadado for suficiente para o pagamento dos credores subordinados que antecedem a estes (art. 83 e 149 da Lei 11.101/05).

07. Ademais, foi possível encontrar no petitório da Fazenda Municipal que há cobrança de débitos tributários de um imóvel que não foi arrecadado na falência, localizado na Rua Catarina Gadens, no bairro Rondinha, em Campo Largo/PR.



08. Assim, requer seja intimado o falido Claudio Thadeu Cyz, para informar se este imóvel é de sua titularidade.

09. Requer, ainda, seja expedido o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo/PR para que envie cópia atualizada da matrícula do imóvel localizado na Rua Catarina Gadens, no bairro Rondinha, em Campo Largo/PR. acostando-se ao ofício a ser remetido ao CRI de Campo Largo/PR, a cópia do extrato de débito de mov. 1.198.2, visando sua lacração e arrecadação deste imóvel, se o caso.

DA PETIÇÃO DE MOV. 1216.1 – MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR

10. O Município de Curitiba, veio nos presentes autos apresentar o petitório de mov. 1216.1, em resposta ao ofício de nº 3.708/2019, acostou em anexo (mov. 1216.2), débitos alusivos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de **dois imóveis**: um em nome de Adelir Suzuki, **localizado na Avenida Iguçu, nº 1.325, ap. 505, bloco A**, e outro supostamente sob titularidade de Claudio Thadeu Cyz **na Rua André de Barros, nº 638, ap. 193 do Ed. Souza Castro.**

11. Cumpre esclarecer que o imóvel Localizado na **Av. Iguçu, nº 1.325**, item “3.10” do Auto de Arrecadação de mov. 1.39, fora alugado em **01 de julho de 2012** pela Massa Falida para **Rafael Gonçalves Dias**, portador da cédula de identidade de nº 111.279.350 SSP/MS e inscrito no CPF/MF de nº 906.005.761-91, e o valor do aluguel mensal inicial era de R\$ 1.108,00 (um mil, cento e oito reais), com desconto de pontualidade de 10% para o pagamento até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido. A correção é anual, com base na variação do IGPM – FGV, e, **em março de 2016** o locatário deixou de cumprir com suas obrigações relativas ao valor locatício, na época em **R\$ 1.330,52 (um mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos).**

12. Pactuou-se na cláusula 3º do contrato que o pagamento seria feito diretamente na conta judicial da Massa Falida mantida à época junto ao Banco do Brasil, e o locatário comprometeu-se enviar cópia digitalizada dos



comprovantes de pagamentos para o escritório do Administrador Judicial anterior, haja vista que este não detinha acesso às movimentações das contas judiciais.

13. Diante da ausência de prestação de contas nos termos em que fora ajustado, o antigo Administrador Judicial enviou duas notificações ao locatário, uma em março de 2019 e outra em abril do ano de 2019.

14. Conforme se tem notícia do condomínio, através da Administradora Gonzaga, além da obrigação principal de pagamento de alugueres, há inadimplência desde meados de 2013 em relação às verbas condominiais, e também houve cessão da posse indireta do imóvel sem a comunicação do locador, o que era vedado contratualmente.

15. O valor atualizado do **débito em atraso até junho de 2019** era de **R\$ 129.850,51 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)**, motivo pelo qual o Administrador Judicial anterior provocou a tutela jurisdicional para requerer o pagamento dos débitos em atraso, assim como, o pedido de mandado de despejo, a ação de nº **0006260-14.2019.8.16.0194** tramita na **22ª Vara Cível de Curitiba/PR.**

16. Já referente ao imóvel localizado na **Rua André de Barros, nº 638**, Curitiba/PR (ap. de nº 193), junto com a **vaga de garagem de nº 03**, localizada no subsolo do **Ed. Souza Castro**, itens “3.11 e 3.11.1”, respectivamente do Auto de Arrecadação, **foram alienados em data anterior à decretação da falência**, no entanto os possuidores de boa-fé opuseram embargos de terceiro, e **foram excluídos do auto de arrecadação**, processo tramitou na 1ª Vara Cível de Campo Largo, autos de nº 0002168-61.2009.8.16.0026.

DA PETIÇÃO DE MOV. 1.217.1 – ITEM 3.2 DO AUTO DE ARRECADAÇÃO

17. Rotildo Roberto Chemin se manifestou nos presentes autos, requerendo a análise da petição de mov. 1.028.1, para que seu imóvel fosse excluído do auto de arrecadação, visto que o imóvel de matrícula de nº 33.030, foi declarado propriedade de terceiro, conforme decisão da Justiça Federal nos autos de nº 5001251-19.2010.4.04.7000.



18. Tendo em vista a decisão de mov. 327, que determinou a exclusão do referido imóvel do rol dos bens arrecadados, esta Administradora Judicial já realizou a exclusão do Auto de Arrecadação de mov. 1.39.

DOS HONORÁRIOS DO PERITO CONTÁBIL

19. No mov. 1221.1 foi juntado o parecer do membro do Ministério Público Estadual, em que requereu a intimação desta Administradora Judicial para apresentar proposta discriminada dos serviços que serão prestados pelo profissional contábil e os honorários correspondentes.

20. Em atenção ao determinado no item “h” do despacho de mov. 1098.1, informa que o perito contábil detém a relação dos credores, pois foi formulada por ele através das informações obtidas no software utilizado pela empresa falida para elaboração do Quadro Geral de Credores.

21. Todavia, também fora apresentada na petição de mov. 1189.1 a memória de cálculo do serviço outrora prestado pelo perito Sr. Mario Miranda que ainda não fora adimplido em sua integralidade, e foi ele intimado nos termos do despacho de mov. 1098.1, sendo apresentada manifestação no petitório de mov. 1146.1 atualizando seu crédito para R\$ 1.676,15 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos).

22. Requereu-se, naquele azo, a expedição de alvará de levantamento da importância acima, em nome do perito Sr. Mário Miranda, a ser efetuado da conta principal da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3, o que aguarda deferimento.

23. Contudo, tendo em vista o parecer do ministério Público, **requer a intimação do perito Sr. Mário Miranda para que apresente proposta de honorários para atualização do Quadro Geral de Credores a ser apresentada e publicada.**



DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO A CONTRATAR:

24. Ainda, na cota ministerial (mov. 1221.1), foi requerida uma nova manifestação desta Administradora Judicial para que esta apresentasse mais dois outros orçamentos relacionados à prestação de serviços advocatícios, e foi requerida pelo *parquet* a contratação mais vantajosa para a Massa Falida.

25. Não obstante, sabe-se que o serviço de advocacia, bem como o encargo de Administrador Judicial da Massa Falida, é encargo de confiança, e de acordo com o art. 22, inc. III, alínea “c” da Lei de nº 11.101/2005, pode o Administrador Judicial contratar profissional para assumir a representação judicial da Massa Falida.

26. O gestor da Massa Falida, no uso de suas atribuições constituídas pelo Juízo Falimentar, indicou a Dra. Carolina Maren Bruzamolín, devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 61.205, advogada de sua confiança, para assumir e atuar nos processos periféricos da Massa Falida, mediante ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, visto que a demanda é extensa e necessita de contratação de prestadores de serviços neste feito falimentar.

27. Ademais, o valor de contraprestação requerido é baixo, considerando o piso de profissional da categoria R\$ 3.685,00 (três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), ou seja, a diferença seria apenas de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) a mais que o piso ético da categoria, conforme dispõe a tabela de honorários da OAB/PR.

28. Sendo assim, como se trata de profissional liberal e cargo de confiança, cujos honorários propostos estão próximos ao piso ético, **requer seja eximida esta Administradora Judicial de apresentar três propostas de honorários, visto que iria agravar em muito o processo, e que a contratação da profissional não trará nenhum malefício ao ativo principal da Massa Falida.**



DOS REQUERIMENTOS:

29. Diante ao exposto, requer-se:
- A. Reiteradamente, a apreciação do pedido do petitório de mov. 1084.1, e dos itens “208” e “209” do mov. 1093.1;
 - B. Ainda, reitera todos os pedidos e explanações contidas na petição de mov. 1189.1, inclusive os itens: “5 e 6” da petição de mov. 1189.1, acerca do leilão para a segunda data sugerida e a autorização do pagamento das taxas condominiais dos imóveis em que estão com inadimplemento destas obrigações.
 - C. Seja expedido alvará de levantamento da importância de R\$ 1.676,15 (um mil, seiscentos e setenta e seis reais e quinze centavos), em favor do perito Sr. Mário Miranda, a ser efetuado da conta principal da Massa Falida de nº 3984 / 040 / 01239769-3; com o pagamento, requer a determinação, ao perito, de disponibilidade dos documentos para manuseio desta Administradora Judicial;
 - D. Seja intimado o Leiloeiro para que faça a anotação necessária referente ao direito de preferência do imóvel localizado em Matinhos/PR, nos termos elencados dos itens “2 e 3” deste petitório.
 - E. Ainda, seja intimado o falido Claudio Thadeu Cyz, para informar se o imóvel localizado na Rua Catarina Gadens, bairro Rondinha em Campo Largo/PR. é de sua titularidade.
 - F. Requer, ainda, seja expedido o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Largo/PR para que envie cópia atualizada da matrícula do imóvel localizado na Rua Catarina Gadens, no bairro Rondinha, em Campo Largo/PR. acostando-se ao ofício a ser remetido ao CRI de Campo



GUIMARÃES & BORDINHÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

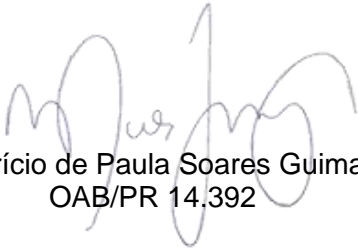
T. 55 41 3402.3800
Av João Gualberto 1881
Sls 1201, 1202 e 1203
80030-001 Curitiba Paraná BR
guimaraesebordinhao.adv.br

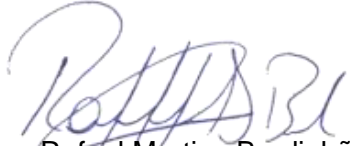
Largo/PR, a cópia do extrato de débito de mov. 1.198.2, visando sua
lacreção e arrecadação deste imóvel, se o caso.


- G.** Seja intimado o perito Sr. Mário Miranda para que apresente proposta de honorários para atualização do Quadro Geral de Credores a ser apresentada e publicada.
- H.** Ao cabo, requer seja eximida esta Administradora Judicial de apresentar três propostas de honorários advocatícios, visto que iria agravar em muito o processo, e que a contratação da profissional não trará nenhum malefício ao ativo principal da Massa Falida, deferindo-se a contratação nos moldes antes postulados.

Nestes Termos,
Roga Deferimento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2020.


Maurício de Paula Soares Guimaraes
OAB/PR 14.392


Rafael Martins Bordinhão
OAB/PR 38.624


Valglacyr Kesler de Castro
OAB/PR 97.710

